

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE 2 NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS.

Vem à esta Comissão de Licitação e Julgamento, Impugnação ao edital supra identificado, formulado pelas empresas KSB CONSTRUTORA LTDA EPP (protocolo 222/14), MAURICIO ZANELLA PIAIA EIRELI (protocolo 220/14), e LOSS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA LTDA (protocolo 221/14), especificamente em relação a seguinte disposição:

6.3.4) Apresentação de comprovação de recolhimento de garantia em moeda corrente nacional calculada em 1% (um por cento), sobre o valor estimado da contratação, a ser depositada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, ag. 0303, Conta corrente nº 04.094218.0-6 sendo este recolhimento realizado até o dia 18 (dezoito) de setembro de 2014, na modalidade Caução em Dinheiro, prevista no § 1º I do art. 56 da Lei Federal Nº 8.666/93 e nos termos do art. 31 § 2º da Lei Federal Nº 8.666/93. Este recolhimento deverá ser comprovado perante a Secretaria Municipal da Fazenda, que expedirá a declaração correspondente. Não serão aceitas cauções com pagamento em cheque.

Asseveram a exigência de garantia em moeda corrente nacional, fere as disposições do Art. 56¹ da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

Efetivamente, temos que assiste razão aos Impugnantes, uma vez que não é dado à administração estabelecer qual a garantia, faculdade que assiste AO CONTRATADO, podendo ser qualquer uma, das estabelecidas em Lei.

¹Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

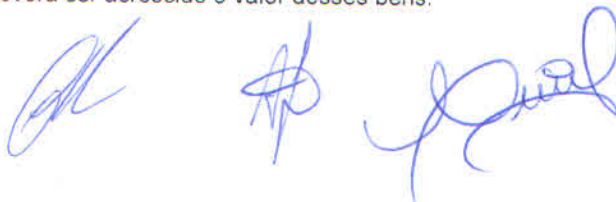
III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.



Desta forma, com vistas a evitar discussões judiciais acerca das disposições editalícias, esta Comissão de Licitação e Julgamento, opina pela retificação do edital, e a reabertura dos prazos.

Este é o parecer.

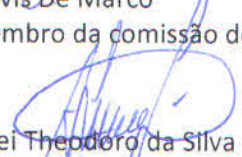
Contudo à consideração superior.

Novo Barreiro RS, 17 de setembro de 2014



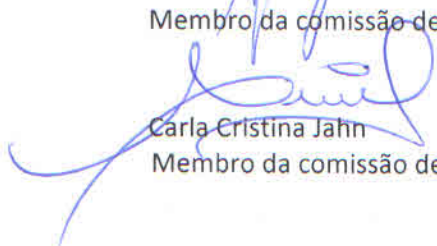
Clovis De Marco

Membro da comissão de licitação



Arlei Theodoro da Silva

Membro da comissão de licitação



Carla Cristina Jahn

Membro da comissão de licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

**TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE 2
NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS.**

DESPACHO

Considerando o parecer da Comissão de Licitação e Julgamento, e acolhendo-o, determino seja re ratificado o edital de licitação supra identificado, reabrindo-se o prazo aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO RS,
aos 17 dias do mês de setembro de 2014


Ivandro da Silva Schlemer
Prefeito Municipal